



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

PORTARIA 8/2024 - PR/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA, de 2 de fevereiro de 2024

Disciplina as Normas de Suprimento de Fundos do CRMV/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Padrão, especialmente em seu Artigo 11, letra “I”, constituído e aprovado pela Resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992,

Considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/86;

Considerando o Decreto nº 6.370/08;

Considerando a Portaria Normativa MF Nº 1.344, de 31 de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O ato de concessão de suprimento de fundos, para todos os casos de aplicação de suprimento de fundos regulados pelo art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitado a:

I - Para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - Para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei

Art. 2º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único: O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Art. 3º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 4º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 5º Ao detentor do suprimento de fundos cabe a responsabilidade de conferir todos os documentos e notas fiscais, bem como apresentar contas sempre que solicitado.

§ 1º Todos os documentos devem ser nominais ao CRMV/MS;

§ 2º Os documentos não podem conter rasuras, emendas ou qualquer adulteração, sob pena de

responsabilidade do detentor;

§ 3º As notas fiscais de bens e serviços devem conter obrigatoriamente:

I – O valor unitário e total do bem;

II – A quitação com carimbo de “recebemos”, datado e assinado, quando não recebido por meio eletrônico;

III - A assinatura do empregado atestando que recebeu e conferiu o bem ou serviço.

§ 5º Os recibos devem conter obrigatoriamente:

I – o valor total pago;

II – A discriminação do serviço prestado, devidamente atestado pelo empregado que o utilizou.

Parágrafo Único: O valor discriminado no recibo deve ser o mesmo em forma nominal e numérica, caso o valor numérico não coincida com o nominal, considerar-se-á o menor valor.

Art. 6º Cabe ao detentor:

I – Observar, quando do recebimento de notas fiscais, se estas foram emitidas dentro do prazo limite para emissão;

II – Verificar sempre a data de emissão dos documentos, que devem ser emitidos após o recebimento dos recursos do suprimento de fundos até o último dia útil do mês a que se refere o suprimento.

III – Verificar, no caso do ISS, a responsabilidade pelo recolhimento correspondente ao valor do imposto à Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando expressamente a Portaria CRMV-MS n. 020 de 29/03/2019. Publique-se no sítio oficial do CRMV-MS. Campo Grande – MS, 02 de fevereiro de 2024.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
CRMV-MS n. 3875
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Leite Fraga, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - FGSUP - CRMV-MS**, em 02/02/2024 18:27:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 250609

Código de Autenticação: 9b2d5feabc



Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Campo Grande / MS, CEP 79040-452

SISTEMA CFMV/CRMVs